PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Avenida Duque de Caxias, 300, Centro



LEI Nº 722/2025

"Altera a estrutura administrativa da Lei Municipal nº 546, de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa de Ananás a Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo único. Fica criado um cargo de Secretário Municipal de Gestão.

Art. 2º. Fica incluído na Lei Municipal nº 546, de 21 de dezembro de 2017:

Art. 10

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

j) Secretaria Municipal de Gestão.

ANEXO I

TABELA XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DENOMINAÇÃO	QTD	PROVIMENTO	PROVIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO	01		CC2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	CE	

ANEXO II

ATRIBUIGOES E COMPETENCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, com estrutura definida em Lei, possui as seguintes competências:

- I A gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II Prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos das normas pertinentes ou sempre que chamado a fazê-lo;
- III Apresentar diariamente ao Chefe do Poder Executivo relatório de todas as receitas recebidas e de todas as despesas realizadas;
- IV Ordenar e autorizar realização das despesas necessárias à manutenção das atividades da administração direta, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a LDO e PPA:
- V Quitar a folha de pagamento dos servidores públicos até a data limite prevista na Lei Orgânica;
- VI Efetuar os descontos das obrigações previdenciárias e fiscais e o devido recolhimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO Avenida Duque de Caxias, 300, Centro



- VII Efetuar o pagamento de todas as obrigações patronais previdenciárias;
- VIII Autorizar a realização de procedimentos licitatórios, bem como aprovar os termos de referência e os projetos básicos;
- IX Adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios, declarar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observando o prazo de publicação previsto na Lei 14.133/2021;
- X Assinar contratos administrativos, contratos de gestão, termo de parceria, termos aditivos, distratos e outros ajustes em nome do Município e exigir sua integral execução;
- XI Repassar rigorosamente os recursos destinados aos Fundos Municipais existentes e ao Poder Legislativo o duodécimo devido, nos termos da legislação vigente;
- XII Prestar contas à Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- XIII Desenvolver pesquisa e desenvolvimento de projetos em áreas funcionais da Administração Pública;
- XIV Padronizar os métodos de processos e procedimentos da administração direta para o incremento da eficiência da administração;
- XV Desenvolvimento de estudos para introdução de novas tecnologias em métodos e sistemas de informações;
- XVI Assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos e Secretaria da administração municipal;
- XVII Estruturação de técnicas de desenvolvimento gerencial;
- XVIII Formulação e acompanhamento do planejamento estratégico, tático e operacional;
- XIX Elaboração de minutas de atos normativos necessários ao bom funcionamento da administração direta;
- XX Efetuar análise e auditoria contábil e avaliação do cumprimento de metas e de execução de programas;
- XXI Conhecer os cálculos atuariais realizados;
- XXII Estabelecer, na forma prevista no art. 81 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XXIII Outros atos inerentes ao cargo e delegados pelo Chefe do Poder Executivo.

ANEXO V

TABELA 1

DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO - SIMBOLOGIA "CC"

QUANTIDADE CARGOS	SÍMBOLO
-------------------	---------







SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO CC2

Parágrafo único. Fica autorizada a redistribuição de um cargo de auxiliar administrativo de outra Secretaria para a Secretaria Municipal de Gestão.

- Art. 3º. Fica autorizada a consolidação da legislação alterada.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-632edd-20032025113405